

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 1201.01/2021-PP

Presente o Processo Administrativo N° 0801.01/2021-PP, que consubstancia a **PREGÃO PRESENCIAL N° 1201.01/2021-PP**, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM ARES-ARCONDICIONADOS, VENTILADORES, GELAGUAS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FREEZERS JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITATIRA.**

Apesar de devidamente publicada conforme exigência legal, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o procedimento em tela, uma vez que há necessidade de alterações no edital do mencionado pregão para torná-lo mais adequado às exigências que os serviços demandam, sobremaneira com relação à exigência de prova de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), considerando que os serviços do objeto se incluem no rol fiscalizado pelo mencionado órgão. Portanto, torna-se inconveniente para esta administração continuar com o processo dessa forma.

A Administração Pública usando de suas prerrogativas de direito amparada pelo Princípio da Autotutela tem a faculdade de revogar seus próprios atos, por razões de conveniência e oportunidade, assim como bem descreve a Sumula Vinculante n° 473 do Superior Tribunal de Justiça assim transcrito na íntegra: •

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (SV n° 473, STF)

Ainda fazendo uso dos ditames legais sobre assunto, preceitua o art. 49 “caput” da Lei n° 8.666/93, in verbis:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).

Considerando que os dispositivos legais e jurisprudências permitem que atos legais sejam revogados desde que atendidos os requisitos necessários como apontados acima, a justificativa apresentada contendo razão de interesse público por parte desta administração devidamente apresentada, inexistência de direito adquirido até o presente momento, fica **REVOGADO** o presente PREGÃO PRESENCIAL N° 1201.01/2021-PP.

Ao Presidente, para os procedimentos de praxe.

Itatira-Ce, 15 de janeiro de 2021.


Francisco Orion Soares
Ordenador de Despesa Responsável